



PROCESSO N.º 920/12

PROTOCOLO N.º 10.995.517-5

PARECER CEE/CEB N.º 658/12

APROVADO EM 30/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DONA LEOPOLDINA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JURANDA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 920/12-SUED/SEED, de 22/05/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, em 29/07/11, de interesse do Colégio Estadual Dona Leopoldina - Ensino Fundamental e Médio, município de Juranda, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02 e 361).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Dona Leopoldina está situado na Rua Almirante Barroso, 1280, Distrito de Primavera do município de Juranda é mantido pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciado pela Resolução Secretarial n.º 2748/12, 10/05/12, conforme informação às fls. 359.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 799/11, de 11/03/11, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2011 (fls. 03).

O prédio é do Poder Público Municipal de Juranda com dualidade administrativa com a Escola Municipal Helena Connor Braz, até o ano de 2014, conforme informação às fls. 208, sendo o Ensino Fundamental ofertado pela manhã e o Ensino Médio à noite.

A indicação de melhorias e os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 04 a 11, 40 a 42, 223 a 293 do processo.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar, o Adendo Regimental e o próprio regimento estão anexados às fls. 48 a 120. O Projeto Político-Pedagógico e o Parecer de análise constam às fls. 122 a 189.



PROCESSO N.º 920/12

A instituição apresentou às folhas 12 a 39 o relatório da avaliação interna quanto ao curso. Os relatórios finais estão aprovados conforme informação do NRE às fls. 221.

1.2 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas conforme disposições na Matriz Curricular às fls.215:

NUCLEO: 13 - GOIOERE		MUNICIPIO: 1304 - JURANDA											
ESTAB.: 00108 - LEOPOLDINA, C E DONA - ENS FUND_MED O PARANA		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO D											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO DULO: 40 SEMANAS		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MO							
DISCIPLINAS		SERIE		1		2		3					
BNC	ARTE			2	2								
	BIOLOGIA			2	2	2							
	EDUCACAO FISICA			2	2	2							
	FILOSOFIA			2	2	2							
	FISICA			2	2	2							
	GEOGRAFIA			2	2	2							
	HISTORIA			2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA			2	3	3							
	MATEMATICA			3	2	4							
	QUIMICA			2	2	2							
	SOCIOLOGIA			2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23							
PD	L.E.M.-ESPAHOL		*	4	4	4							
	L.E.M.-INGLES			2	2	2							
PD	SUB-TOTAL			6	6	6							
	TOTAL GERAL			29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINAM
Aparecida Silva Vieira	Pedagogia Artes	Arte
Valquíria Brasil Escobar	Ciências Biológicas	Biologia
Erivalto Santos de Oliveira Junior	Educação Física	Educação Física



PROCESSO N.º 920/12

DOCENTE	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINAM
Lucilene do Nascimento Eleutério	História	História
Jessica Zangeski dos Reis	Matemática	* Física
Thiago Bortolucci Lipphaus	Geografia	Geografia
Marlene Rosa de Andrade	Letras	Língua Portuguesa LEM - Inglês
Mônica Vieira Senko	Letras - Acadêmica	LEM - Inglês
Rodrigo José Lopes	Administração	* Matemática
Fabiana Franco Dourado	Química	Química
Jóice Bussola	Pedagogia Especialização em Psicopedagogia	* Filosofia
Daniela Alexandra Halatczuk Hrehuchuk	Pedagogia	* Sociologia
Eliene Chauffrer	Letras Especialização em Língua Espanhola	** LEM - Espanhol

* Não comprova habilitação específica.

** O ensino de Espanhol é realizado no CELEM.

*** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n.º 1793/12 - CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 32/11, do NRE de Goioerê, procedeu a verificação na instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 207 a 210).

O relatório de verificação aponta que os laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária estão em dia e são favoráveis ao funcionamento da instituição de ensino.

2. Mérito

O expediente trata do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Dona Leopoldina, do município de Juranda, cuja autorização foi em 2011.

A instituição de ensino apresenta todos os itens dispostos pela Deliberação n.º 02/10-CEE/PR com exceção dos docentes para as disciplinas de Filosofia, Sociologia, Física e Matemática que não possuem habilitação específica e, não há o laboratório para as atividades de Ciências.



PROCESSO N.º 920/12

Consta informações sobre o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico cujos atos estão em dia. Quanto a segurança e a salubridade dos ambientes, o NRE informa que a instituição de ensino possui os laudos.

O NRE informa no relatório circunstanciado que a cessão para o uso do prédio finda em 31/12/14, conforme Termo de Cessão de Uso de Imóvel do Patrimônio Municipal.

II - VOTO DA RELATORA

Face o exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, a partir do ano de 2011, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual Dona Leopoldina - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do município de Juranda.

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que indique professores com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, Sociologia, Física e Matemática.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad.
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE